



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.072, DE 10 DE MAIO DE 1995.

"Autoriza inclusão de área e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inclusão do imóvel de propriedade desta Prefeitura, com área de 04.81,56 ha (quatro hectares, oitenta e um ares e cinquenta e seis centiares), situado na Fazenda Confusão do Rio Preto, perímetro urbano desta cidade, ao Distrito Agro-industrial de Quirinópolis.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os lotes parcelados a empresários ou empresas que desejarem instalar indústrias naquele Distrito.

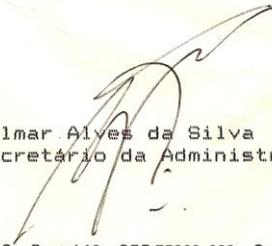
Parágrafo Único - Os casos omissos a esta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os empresários ou empresas beneficiados com a doação de lotes, têm o prazo de 02 (dois) anos para se instalar no Distrito Agroindustrial, sob pena do imóvel doado voltar automaticamente ao domínio e propriedade da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 1995.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração